

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2016**

**Prefeitura Municipal de Taquari**  
**Secretaria Municipal da Administração**  
**Edital de Pregão n° 003/2016**  
**Tipo de julgamento: menor valor da cotação**

Edital de pregão para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na capacitação e suporte para transformar em pecúnia os créditos tributários inadimplidos e inscritos em dívida ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h, do dia 23 de março do ano de 2016**, na sala de reuniões da Comissão de licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n° 104/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na capacitação e suporte para transformar em pecúnia os créditos tributários inadimplidos e inscritos em dívida ativa, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n° de 12 de dezembro de 2005 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93.

### **I - DO OBJETO:**

**I.1** - Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de assessoria na capacitação e suporte por meio de ferramentas digitais, rotinas administrativas e treinamento de pessoal para o Município transformar em pecúnia os créditos tributários de sua competência tributária, inadimplidos e inscritos em dívida ativa tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial, contados da data de sua exigibilidade.

**I.1.1** - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impuser ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Taquari.

**I.1.2** – Os serviços serão executados nas dependências da contratante.

### **II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**II.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

**II.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

**II.2.1)** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução;

**II.2.2)** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

**II.2.3)** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**II.2.4)** Estrangeiras que não funcionem no País.

**II.3. Como CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO neste certame**, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de habilitação e propostas, **no momento do credenciamento**:

a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) No caso de empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei, a empresa deverá apresentar ainda, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006;

**b.1)** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**b.2)** A falta de apresentação da Declaração exigida na letra “b” ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**II.4.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item VIII deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**III.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que

devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**III.1.1** - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**III.2** - A **documentação referente ao credenciamento** de que trata o item III.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

**III.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**III.3.1** - se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**III.3.1.1** - cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**III.3.1.2** - documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**III.3.1.3** - inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**III.3.1.4** - decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**III.3.1.5** - registro comercial, se empresa individual.

**III.3.2** - se representada por procurador, deverá apresentar:

**III.3.2.1** - instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**III.3.2.2** - carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**III.4** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

#### **IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**IV.1** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n<sup>os</sup> 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**IV.2** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**IV.3** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

#### **V - PROPOSTA DE PREÇO:**

**V.1** - A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, de acordo com objeto do edital e incluirá:

**V.1.1** – **Cotação única**, em percentual que seja **menor/igual ao valor referência de R\$ 0,22 (Vinte e dois centavos) para cada R\$ 1,00 recuperado** como taxa administrativa (*ad exitum*), limitado a no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**V.1.1.1** – Para efeito de cotação, o valor estimado de Crédito a ser recuperado é de aproximadamente R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

**V.1.2** – **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de que a mesma reúne condições de cumprir com todas as exigências técnicas e profissionais, bem como realizar todas as atividades conforme exigências editalícias.

**V.2** - **A remuneração do contratado é exclusivamente *ad exitum***, ou seja, a Administração Pública não irá despender qualquer valor senão porcentagem do que efetivamente o contratado tiver êxito em sua assessoria e transformar em receita.

**V.3** - O preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

**V.4** - O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação.

**V.5** – **O critério de julgamento será o do MENOR VALOR da cotação percentual por cada real cobrado.**

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

#### **VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**VI.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da

oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**VI.2** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**VI.3** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**VI.4** - duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**VI.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens VI.3 e VI.4.

**VI.5.1** - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 min (dois minutos) para apresentar nova proposta.

**VI.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**VI.7** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item XVII deste edital.

**VI.8** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**VI.9** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**VI.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**VI.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**VI.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar **o MENOR VALOR da cotação por cada real**

**cobrado**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

**VI.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**VI.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**VI.15** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**VI.16** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**VI.17** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **VII - DA HABILITAÇÃO:**

**VII.1** - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

### **VII.1.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**d)** Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

#### **VII.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, (INSS);

d.1) A empresa licitante que apresentar a Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

#### **VII.1.3 - Qualificação Técnica:**

**a) apresentação de 01 (um) ou mais atestados**, declaração(ões) ou certidão(ões), adiante denominados simplificada(m) de atestados, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, assim considerados equivalentes e similares a prestação de serviços de gestão comercial ou administrativa, atendendo aos requisitos técnicos propostos no edital.

**a.1)** Os atestados deverão ser entregues em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas, atendendo aos requisitos técnicos propostos no edital.

**b)** Declaração da empresa licitante de que possui conhecimento em sistema informatizado, em gestão de crédito, cobrança de débitos e negociação.

**c)** Declaração da empresa de que possui pessoal com experiência na área de Negociação em Cobrança Persuasiva e Cobrança Especializada de Débitos, acompanhado de currículo contendo qualificação, formação e experiências dos profissionais em atividades semelhantes, comprovando possuir em seu quadro permanente de pessoal no mínimo os profissionais listados a seguir:

- c.1) 01 (um) responsável técnico, especializado em recuperação de ativos, qualificado e habilitado;
- c.2) 01 (um) advogado habilitado junto a OAB/RS;
- c.3) 01 (um) administrador habilitado junto ao CRA/RS;
- c.4) 01 (um) profissional com experiência em treinamento de equipes.

d) Comprovação do vínculo dos profissionais relacionados na declaração supra com a empresa, o que poderá ser feita por meio de apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. No caso de dirigente ou sócio da empresa, apresentar cópia autenticada do contrato social.

e) Declaração de que a empresa disponibilizará, caso se sagre vencedora, Software Aplicativo para Administração Operacional dos serviços objeto deste edital, com garantia de sigilo e segurança das informações armazenadas, através de padrões de criptografia, rotinas de backup e auditorias de logs. O referido software deverá ser capaz de executar no mínimo os seguintes procedimentos:

- e.1) histórico das ações de cobrança realizadas;
- e.2) informações relativas ao devedor;
- e.3) informações relativas ao crédito tributário cobrado.

f) **Declaração de que a empresa** está ciente de que no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da ordem de serviço, deverá ter realizado a análise e perfil da dívida, implantado o sistema de gerenciamento dos processos de cobrança e iniciado o treinamento e capacitação das equipes envolvidas no processo.

#### **Observações:**

- a) Será aceito um mesmo profissional que possua mais de uma qualificação profissional exigida, desde que devidamente comprovado, e que o mesmo atenda as exigências do item “VII.1.3., letra c”.
- b) Todas as declarações firmadas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa.

#### **VII.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

##### **LIQUIDEZ INSTANTÂNEO:**

AD

---- Índice Mínimo: 0,05

PC

##### **LÍQUIDEZ CORRENTE:**

AC

---- Índice Mínimo: 1,00

PC

LIQUIDEZ GERAL

AC + ARLP

-----

Índice Mínimo: 1,00

PC + PELP

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS

PL

-----

Índice Mínimo: 1,00

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

PC + PELP

-----

Índice Máximo: 0,50

AT

ONDE:

**AC** = Ativo Circulante

**AD** = Ativo Disponível

**ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo

**AP** = Ativo Permanente

**AT** = Ativo Total

**PC** = Passivo Circulante

**PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo

**PL** = Patrimônio Líquido

- a) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive o Termo de Abertura, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.
- b) As sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura.
- c) **Serão consideradas habilitadas as empresas que atingirem pelo menos três dos cinco itens anteriores de capacitação econômico-financeira.**

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

**VII.1.5** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, **no momento do credenciamento**, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006, conforme exigido no item II.3, “b”.

**VII.1.5.1** - A Licitante, comprovadamente beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**VII.1.5.2** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**VII.1.5.3** - O prazo de que trata o item “VII.1.5.1” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**VII.1.5.4** - A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**Observações:** **1)** Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

**2)** Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

## **VIII - DA ADJUDICAÇÃO:**

**VIII.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**VIII.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**VIII.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**IX.1** - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**IX.2** - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**IX.3** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**IX.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou faze-la subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **X - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**X.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**X.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **XI - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**XI.1** - Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

**XI.2** – A **Ordem de Serviço** para a contratada será emitida no **prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.**

**XI.3** – O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da autorização de serviço, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93.

**XI.4** - Quanto a periodicidade da entrega:

**XI.4.1** - Em até 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço, é finalizada a fase inicial do trabalho, que consiste em um relatório inicial. Esse relatório deverá conter o plano de ações, normas e procedimentos para os trabalhos de pesquisa, implantação do gerenciamento de processos de cobrança e início do treinamento e capacitação da equipe envolvida no processo.

**XI.4.2** - Posteriormente, e em periodicidade mensal, serão fornecidos os demais relatórios, apontando as ações que devam ser implantadas pelas áreas competentes do Município e resultados já alcançados.

## **XII - DO PAGAMENTO:**

**XII.1** – No momento da contratação, a empresa deverá apresentar cópia do registro dos funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro), e mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**XII.2** - A remuneração da contratada será feita exclusivamente em parcela variável “ad exitum”, definida pelo resultado da aplicação do percentual fixo cotado sobre o valor excedente efetivamente recebido pelo Município, da seguinte forma:

a) Para efeito de aferição do valor a ser pago à Contratada, será aplicado o ad exitum fixo cotado, sobre os valores excedentes (incremento) dos recebimentos dos créditos advindos de carteira de créditos administrativos e da dívida ativa do Município em comparação com a média percentual mensal de cobrança dos 03 (três) últimos meses. O êxito será considerado sobre o incremento, na proporção da taxa administrativa vencedora da licitação.

**XII.3)** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter em seu corpo a descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, e deverá estar devidamente autorizada pelo fiscal- anuente do contrato.

**XII.4)** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**XII.5)** Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP ,$$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

### **XIII – ALTERAÇÃO DE PREÇO**

**XIII.1)** O preço ajustado no Contrato não sofrerá alteração.

### **XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**XIV.1)** As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria da Fazenda;

Unidade: 01 – Secretaria da Fazenda;

Proj./Atividade: 1917 – Cobrança de dívida ativa;

Recurso: 1

3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

### **XV – DA FISCALIZAÇÃO**

**XV.1 -** A fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto contratado ficará sob a responsabilidade da Secretária de Fazenda ou de um funcionário público designado para tanto, que será o fiscal anuente do contrato.

**XV.2 -** Caberá aos fiscalizadores do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XV.3 -** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XV.4 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XV.5 –** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **XVI – DAS OBRIGAÇÕES:**

**XVI.1 - Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA:**

**XVI.1.1 -** Na sistematização da assessoria na recuperação de créditos tributários vencidos e exigíveis, a contratada deverá customizar os procedimentos de acordo com as características dos haveres Municipais, informando em relatórios de prestação de contas, separadamente quanto às informações, resultados e taxas efetivas de sucesso alcançadas.

**XVI.1.2 -** A contratada fornecerá, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados com o Órgão, contendo no mínimo:

**a)** identificação do devedor;

**b)** valor do crédito municipal objeto do procedimento de exigência;

- c) histórico das ações de cobrança realizadas;
- d) informações quanto aos motivos que impediram a falta de êxito nos procedimentos de exigência efetuados.

**XVI.1.3** - O relatório descrito no item **XV.1.2** será entregue em periodicidade mensal, subsequente ao relatado, será utilizado para cálculo da quantificação do valor a ser pago pela execução dos serviços, relativo para o mês da entrega nos termos do contrato;

**XVI.1.4** - A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**XVI.1.5** - A contratada fica obrigada a observar a legislação aplicável ao crédito municipal em exigência, em especial no que se refere ao sigilo das informações que subsidiarão execução do contrato, garantindo a aplicação integral do disposto no art. 198 do CTN;

**XVI.1.6** - A contratada não poderá substabelecer os serviços, objeto ou informações recebidas da contratante, exceto, no caso de subcontratação de serviços que demandem especialidade absoluta, por anuência expressa da contratante, vedada a subcontratação de atividade-fim;

**XVI.1.7**- É vedada a divulgação, transferência ou utilização dos dados e informações repassadas à contratada para fins diversos daqueles necessários para o estrito cumprimento do objeto do contrato, respondendo a contratada nas esferas cível, administrativa e penal pela divulgação ou utilização indevida, independentemente da intenção do contratado;

**XVI.1.8** - A contratada promoverá junto aos servidores indicados pela contratante, capacitação e treinamentos necessários para a execução do contrato;

**XVI.1.9** - A contratada deverá fazer a entrega dos relatórios e informações previstas no contrato ou requeridas pela Secretaria da Fazenda e/ou Fiscal Anuente do contrato, de forma individualizada, relacionadas ao objeto do contrato:

- a) Relatório inicial contendo o plano de ações e análise e perfil da dívida;
- b) Relatório de encaminhamento contendo implantação do sistema de gerenciamento dos processos de cobrança e treinamento e capacitação de equipes envolvidas no processo;
- c) Relatório Consolidado contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras e o detalhamento da situação atual com recomendações para mudanças no Plano de Trabalho, desde que garantida a realização do objeto do trabalho, unicamente.

**XVI.1.10** - A contratada deverá comprovar os resultados da execução do contrato pelos meios e formas definidos naquele;

**XVI.1.11** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**XVI.1.11** - Toda a estrutura para a execução dos serviços contratados, seja de equipamentos, pessoal, móveis, materiais, Correios, Cadastros em Órgãos Restritivos correrão por conta da **contratada**.

**XVI.2** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**XVI.2.1** - A Secretaria da Fazenda efetuará os pagamentos dos serviços prestados “ad exitum” mediante a verificação pelos relatórios do item “XVI.1.2”, além do cumprimento das demais exigências contratuais e de informação da prestação dos serviços e atestação da média percentual alcançada na vigência do presente contrato em confronto com a média mensal de arrecadação dos 03 (três) últimos meses anteriores à contratação de forma individualizada relativo aos débitos administrados pelo Município.

**XVI.2.1** - A contratante deverá disponibilizar o acesso as informações e à estrutura física aos representantes da contratada nas suas dependências.

**XVII - DAS PENALIDADES:**

**XVII.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**XVII.1.1** - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**XVII.1.2** - manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**XVII.1.3** - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**XVII.2** - Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**XVII.2.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**XVII.2.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**XVII.2.3**- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**XVII.2.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**XVII.2.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**XVII.2.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**XVII.2.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**XVII.2.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**XVII.3 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**XVII.3.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**XVII.4** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**XVIII - DOS ANEXOS:**

**XVIII.1** - Faz parte integrante deste edital, como anexo I, a Minuta de Contrato.

**XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**XIX.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Taquari, Setor de Licitações, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, ou pelos telefones (51) 3653 6200, ramal 237 ou E-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br, no horário compreendido das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**XIX.2** - A licitante deverá examinar detalhadamente as disposições contidas neste Edital e seu anexo, pois a simples apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA COMERCIAL** submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**XIX.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de

Licitações.

**XIX.3** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**XVII.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**XIX.5** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**XIX.6** - No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seu anexo, prevalecerão as disposições do primeiro.

**XIX.7** - O Município poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições da primeira classificada.

**XIX.8** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**XIX.9** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**XIX.10** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**XIX.11** - Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquari, 02 de março de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos